



## PARECER JURÍDICO

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Modalidade:** PREGÃO – Menor preço

**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atender o Município de Santa Luzia do Pará.

**Referência:** Processo Licitatório nº 012/2018.

**Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

### 1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 012/2018, referente a contratação de empresa de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atender o Município de Santa Luzia do Pará.



Houve o procedimento licitatório, através da modalidade de pregão, no qual compareceu somente a empresa licitante ESL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, apresentando os documentos exigidos na etapa de Credenciamento sem nenhuma ocorrência, sendo informado os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, utilizando o benefício tipo I com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fundamentada no art. 48 da Lei 123/06.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, foi analisado o documento e também não foi registrada nenhuma ocorrência que desclassificasse as propostas. O pregoeiro remeteu a proposta comercial a análise dos demais presentes na sessão, para aferição de conformidade com o edital de licitação.

Após a etapa concluída, o pregoeiro pediu ao licitante que ajustasse alguns preços de sua proposta. O licitante deu um lance único para os itens em desconformidade, ajustando o mesmo, respeitando os limites de preço médio e máximo admitido para o certame. Ficando registrado os preços finais.

O Pregoeiro solicitou o envelope de habilitação da licitante classificando em 1º lugar, cumprindo com os requisitos formais, tendo verificado o lacre, conferidos, rubricados e aberto o envelope de documento, ficando constatado que a empresa ESL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI está atendendo todas as exigências do edital.

Consultados pelo Pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos imediatos e motivados, os representantes das empresas declinaram-se carretando decadência no direito de recorrer.

Finalizando a etapa competitiva ao pregoeiro proferiu o resultado da licitação e declarou vencedora a empresa ESL SERVIÇOS DE



CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, com o total de R\$ 2.669.400,62 (dois milhões e seiscentos e sessenta e nove mil, e quatrocentos reais e sessenta e dois centavos), compatíveis com o de mercado.

É o sintético relatório

## **2. DO PARECER**

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 012/2018– Pregão – Menor Preço, referente a contratação de empresa de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atender o Município de Santa Luzia do Pará.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve somente 1 participante, que participou de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Que a licitante ajustou o preço de sua proposta, sempre visando o melhor para o Município, de acordo com as exigências do edital.

Verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a empresa ESL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, com os itens de menor preço.

## **3. DA CONCLUSÃO**

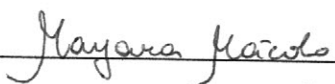
Assim, diante do exposto, esta assessoria jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a



homologação em favor da empresa ESL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, por terem apresentados as propostas mais vantajosas.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 04 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA**  
**OAB/PA 16.976**

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA DO PARÁ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

